



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 35.2002.000.90.00.8

INTERESSADO: Juiz Classista Aposentado do TRT da 2ª Região

ASSUNTO: Exmo. Sr. Conselheiro José dos Santos Pereira Braga.

ORÇAMENTO E FINANÇAS. JUÍZES CLASSISTAS APOSENTADOS. SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA QUE O JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO EFETUE O PAGAMENTO DE VALORES PENDENTES, REFERENTES À CORREÇÃO MONETÁRIA DE 1989/1991, AUXÍLIO - MORADIA, 11,98% DA URV, DIFERENÇA DE 5% ENTRE AS INSTÂNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO, EXTENSÃO DO AUMENTO DO VENCIMENTO DOS JUÍZES CLASSISTAS APOSENTADOS, NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Classista Aposentado da 2ª Região REGINALDO EMMERICH DE SOUZA, em seu nome e de outros Classistas aposentados, associados da AJUCLA - 2ª Região, requer ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho providências para que o Juiz Presidente do TRT da 2ª Região efetue pagamento de valores pendentes relacionados à correção monetária de 1989/1991, e estenda valores referentes ao auxílio-moradia, 11,98% da URV, 5% de diferença entre as



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO nº 35.2002.000.90.00.8**  
instâncias do Poder Judiciário e ao aumento do vencimento dos Juízes Togados a todos os Classistas aposentados.

Foram juntados aos autos, às fls. 06/22, documentos referentes a contracheques e decisões administrativas e judiciais sobre as matérias contidas no pedido.

Informação, às fls. 23/24, do Diretor do Serviço de Administração Financeira - SRAF - do TST, dirigida ao Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças, quanto ao pleito formulado pelos Juízes Classistas aposentados do TRT da 2ª Região, sobre libertação de recursos financeiros àquele Regional.

Consta também dos autos, às fls.58/62, informação do Diretor Geral de Coordenação Administrativa do TST, em que destaca os pontos ressaltados pelo Diretor de Administração Financeira, e defende a necessidade de uma normatização pelo TST quanto à aplicação da Lei nº 10.474/2002, para que se evitem interpretações divergentes entre os diversos órgãos da Justiça do Trabalho. Aduz, ainda, que, conforme o entendimento firmado no acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, em 23.11.2000, deve prevalecer o disposto no art.5º da Lei nº 9.655/98.

Distribuição determinada pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho em 27.7.2002.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO n° 35.2002.000.90.00.8**

Às fls.63/72, o requerente protocolou memorial expondo razões contrárias ao entendimento do TRT/SP em face do art.5º da Lei n° 9.655/98. Designada para análise dos autos, a Excelentíssima Senhora Juíza Relatora Ana Maria Schuler Gomes devolveu os autos ao Conselho em face do término de seu mandato como Presidente do TRT da 6ª Região e conseqüente desligamento do E. Conselho.

O requerente e outros interessados apresentam nova petição à Presidência do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, completando os pedidos iniciais e solicitando juntada de decisões administrativas e pareceres com relação à aplicação da Lei n° 10.474/02 aos Juízes Classistas, conforme fls.76/116.

Redistribuídos à Excelentíssima Senhora Juíza Eliana Fellipe Toledo, foram os autos devolvidos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A matéria sob exame, por determinação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme art. 111-A da CF/88, acrescentado pela EC n° 45/2004 c/c o art.9º do Regimento Interno do CSJT, foi redistribuída em 19.8.2005 ao Ex.<sup>mo</sup> Sr Conselheiro José dos Santos Pereira Braga, presidente do TRT da 11ª Região, ora relator do presente processo.

**VOTO**

**1) FUNDAMENTAÇÃO:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO nº 35.2002.000.90.00.8**

A matéria em exame trata de questão circunscrita ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, jungida à esfera orçamentária daquela Corte Trabalhista.

Da análise do art. 5º, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) tem-se que as matérias administrativas a serem apreciadas, de ofício ou encaminhadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, devem ser relevantes e ultrapassar o interesse individual de magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho de primeiro, e segundo grau, com o propósito de uniformização.

O expediente encaminhado à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, datado de 28.08.2002, requer providências quanto à liberação de recursos financeiros para que o Juiz Presidente do TRT da 2ª Região possa efetuar o pagamento de valores referentes à Correção Monetária de 1989/1991 aos Juízes Classistas Aposentados, bem como a extensão a todos os Classistas dos valores referentes ao Auxílio-Moradia, 11,98% da URV, diferença de 5% entre as instâncias do Poder Judiciário e ao aumento dos vencimentos dos Juízes Togados.

Compulsando-se os autos, através das informações prestadas pelo Serviço de Administração Financeira - SRAF e pela Diretoria Geral de Coordenação Administrativa, verificou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região já formalizou junto ao Tribunal Superior do Trabalho pedido de recursos financeiros em maio de 2002 para atender despesas com correção monetária e juros sobre diferenças pagas no período



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO n° 35.2002.000.90.00.8**  
de 1989 a 1992, conforme Processos n°s 29 e 58/99-8, bem como do passivo da URV.

De acordo com cópias de fls. 83/90, os Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 4ª e 21ª Regiões estariam aplicando os efeitos da Lei n° 10.474/02 aos seus representantes classistas inativos.

Quanto ao auxílio moradia, conforme informação constante dos autos, o TRT da 2ª Região já vem efetuando o pagamento em rubrica específica desde março de 2000, não informando se o pagamento se estendera a juízes classistas aposentados. De qualquer forma, não foi solicitado, ao que se tenha notícia, crédito suplementar para tal fim.

Consta dos autos que não houve solicitação orçamentária pelo TRT da 2ª Região com relação a 5% da diferença entre as instâncias do Poder Judiciário.

Cumprе ressaltar, no entanto, que os pedidos formulados por meio do expediente datado de 28.08.2002, apesar de sua relevância, especialmente os relatos às repercussões da Lei n° 10.474/2002 e aos reflexos do auxílio-moradia, foram feitos diretamente ao Conselho, no sentido de que este Órgão providenciasse a liberação de recursos à Presidência do TRT da 2ª Região. Na verdade, o procedimento adequado seria o encaminhamento a Presidência do Tribunal Regional da 2ª Região, para que este, em seguida, consultasse o E. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com base no art. 5º de seu Regimento interno.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO n° 35.2002.000.90.00.8**

Os demais pleitos formulados também deveriam seguir o mesmo caminho procedimental, dirigidos diretamente à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em face de sua autonomia orçamentária e administrativa.

**2)DECISÃO**

De todo o exposto, e em vista mesmo da possibilidade de algumas matérias indagadas terem perdido o objeto em virtude do transcurso do tempo, voto pelo não conhecimento do pedido.

Brasília, 23 de setembro de 2005.

**JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA.**  
**Conselheiro Relator**